



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 34/2026

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Nome: Danilo Biasi			CPF/CNPJ: 146.026.796-68				
Endereço: Rua Paraná, nº 1.182 - APTO. 102			Bairro: Brasil				
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38.400-654			
Telefone: (34) 3336-7323		E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2							
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Denominação: Fazenda Trevisio II, Ribeirão Monte Alegre, Colina da Boa Vista			Área Total (ha): 77,44				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 8.797, 7.771 e 5.438			Município/UF: Monte Alegre de Minas-MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-BF18B286968A449FB04EDB41E7DBC26							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		27		unidades			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						Fuso	X
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		27	un	22 K	703911,524	7.912635,57	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Agricultura		Área útil			66,6386		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado		Outros-Corte de Árvores Isoladas			66,6386		
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha floresta nativa		Lenha		2,23	m <sup>3</sup>		
Madeira floresta nativa		Madeira		0,43	m <sup>3</sup>		
<b>1. HISTÓRICO</b>							
Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2026							
Data da vistoria remota: 30/01/2026							
Data de solicitação de informações complementares:							
Data do recebimento de informações complementares:							
Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2026							
<b>2. OBJETIVO</b>							

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas, tem como finalidade a ampliação da fronteira agrícola da propriedade rural.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Danilo Biasi, proprietário da Fazenda Trevisio II, Ribeirão Monte Alegre, Colina da Boa Vista- Matrículas nºs. 8.797, 7.771 e 5.438, com área total de 77,44 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de Cerrado e Vereda de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 703911,524 e 7912635,57.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-BF18.B286.968A.449F.B04E.DB41.E7DB.CF26

- Área total: 77,6638 ha

- Área de reserva legal: 7,4712 ha

- Área de preservação permanente: 0,6427 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 67,7319 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 7,4712 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3142809-BF18.B286.968A.449F.B04E.DB41.E7DB.CF26

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 7,4712

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Sr. Danilo Biasi, requer autorização para o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas em uma área de 66,6386 ha, com a finalidade ampliação de atividade agrícola.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha anexa ao processo ([132370122](#)) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 05 (cinco) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 04 (quatro) indivíduos da espécie Handroanthus Ochraceus - Ipê Amarelo. Ressalta-se que a supressão dessas árvores será realizada em conformidade com legislação.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso é de 2,23 m<sup>3</sup> de lenha e 0,43 m<sup>3</sup> madeira, os quais terão destinação para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ([132558640](#)), como proposta de compensação dos Pequis e Ipês que serão suprimidos.

Taxa de Expediente: R\$ 1.056,42 - 10/11/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 17,27 - 30/10/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 22,24 - 30/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23140018**

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se dentro da área de conservação da biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro da área

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro

- Número do documento: 14/2020

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 30/01/2026, por meio das plataformas Google Earth e IDE-SISEMA, constatando-se que as árvores não se encontram em Áreas de Preservação Permanente nem em Reserva Legal.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Possui uma vegetação típica do cerrado, verificou-se uma diversidade vegetal arbustiva e arbórea significativa mesmo com a presença de atividades humanas relacionadas às atividades agrossilvipastoris desenvolvidas há décadas no local, o que justificaria uma baixa diversidade

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as 27 (vinte e sete) árvores isoladas vivas, em uma área de 66,6386 hectares, tem como finalidade a ampliação de fronteira agrícola. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada antes 22 de Julho de 2008.

Conforme levantamento florístico apresentado ([132370122](#)), foram identificados indivíduos de espécies legalmente protegidas por lei, sendo:

- 05 (cinco) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi);
- 04 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo).

A **Lei Estadual nº 20.308/2012**, que dispõe sobre a proteção do pequi (*Caryocar brasiliense*), estabelece, em seu art. 2º, inciso III, que a supressão da espécie poderá ser autorizada em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008**, quando a manutenção do indivíduo dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De igual modo, a **Lei Estadual nº 9.743/1988**, que dispõe sobre a proteção do ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), prevê, em seu art. 2º, inciso III, a possibilidade de supressão da espécie em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso**, quando a manutenção do espécime inviabilizar a implantação de projeto agrossilvipastoril, condicionada à autorização do órgão ambiental competente.

Considerando o histórico de antropização da área, devidamente comprovado por imagens anteriores a 22 de Julho de 2008, bem como a confirmação do uso antrópico consolidado por meio da base MapBiomas – Coleção 9, entende-se que a solicitação se enquadra no inciso III dos dispositivos legais supracitados.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal - PTRF ([132558640](#)), para a compensação de **05 (cinco) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (Pequi) e 04 (quatro) indivíduos da espécie Handroanthus Ochraceus (Ipê Amarelo)**, protegidas por Lei, conforme discriminado:

- Para o corte de **03 (três) indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense)**, será realizado o **plantio compensatório de 30 (trinta) mudas de pequi**, na proporção de **10:1**.  
Para os **02 (dois) indivíduos remanescentes**, o empreendedor deverá efetuar o **recolhimento de 100 (cem) UFEMG por árvore**, totalizando **200 (duzentas) UFEMG**.
- Para o corte de **04 (quatro) indivíduos de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus)**, será realizado o plantio de **20 (vinte) mudas de ipê-amarelo**, na proporção de **5:1**.

Todas as mudas destinadas à compensação florestal deverão ser **implantadas de forma imediata**, com o objetivo de promover a recomposição da cobertura vegetal e a recuperação ambiental da área, em conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente.

As mudas serão implantadas em imóvel de terceiros, localizado na Fazenda Piripá e Campo Limpo, localizada no município de Canápolis/MG, matrículas nºs 11.836, 11.966, 12.194, 11.837 e 11.835, conforme anuência apresentada ([127216977](#)).

O rendimento lenhoso estimado é de 2,23 m³ de lenha e 0,43 m³ de madeira, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira - Registro nº 170360-D / CREA-MG

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO da intervenção solicitada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte acidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **27 (vinte e sete) árvores isoladas** em uma área de 66,6386 hectares, localizada na propriedade Fazenda Trevisio II, Ribeirão Monte Alegre, Colina da Boa Vista - Matrículas nºs 8.797, 7.771 e 5.438.

Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal).

O rendimento lenhoso estimado é de 2,23 m<sup>3</sup> de lenha e 0,43 m<sup>3</sup> de madeira, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo, com o plantio de 30 (trinta) mudas de pequi, como medida compensatória pela supressão de 03 (três) indivíduos da espécie, na proporção de 10:1, bem como efetuar o recolhimento de 100 (cem) UFEMG por árvore referente aos outros 02 (dois) indivíduos, totalizando 200 (duzentas) UFEMG, nos termos da Lei nº 10.883/1992.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória pela supressão de 04 indivíduos da espécie, na proporção de (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988.
3. A área destinada à execução do PTRF possui 340 m<sup>2</sup>, nas coordenadas UTM de referência 683265,47 e 7910517,89 (22K, Sirgas 2000).
4. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
5. Dentre as 27 (vinte e sete) árvores autorizadas, encontram-se 05 (cinco) indivíduos de pequizeiro e 04 (quatro) indivíduo de ipê-amarelo, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.883/1992, do art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.743/1988.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 92,41 - 20/02/2026

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 1.157,98 - 20/02/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MA SP: **1.578.225-3**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 25/02/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132747962** e o código CRC **B19AB006**.